CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
APROVADO DATA 07/03/02
Votação: Unanimidade
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 11/2002
Data: 25/02/2002
Ass.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

PROJETO DE LEI N° 07, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 87, CAPUT, DA LEI MUNICIPAL Nº 1823/2001.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, *ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°: - O artigo 87 da Lei Municipal n° 1823, de 06 de dezembro de 2001, *passa a vigorar com a seguinte redação:*

> **"Art. 87: - Os servidores que executarem atividades penosas, insalubres, ou perigosas, farão jus a um adicional incidente sobre o valor básico do cargo para o qual foi nomeado."**

Art. 2°: - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 87, caput, da Lei Municipal n° 1823/01.

Art. 3°: - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a contar de 1° de janeiro de 2002.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 25 de fevereiro de 2001.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

Visto do Setor Jurídico:

.....
OAB/RS 43410

PROJETO DE LEI Nº 07/2002 Data: 25/02/02

Entrada: 25/02/02 Autor: Poder Executivo

Votação: APROVADO POR UNANIMIDADE Data: 08/03/02 Ata nº: 03/2001

Presidente: Ver. Pedro José Fozza Prefeito: Valcir Segundo Reginatto

Descrição:

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 87, CAPUT, DA LEI MUNICIPAL Nº 1823/2001.

VOTAÇÃO PLENÁRIA:

Vereador (a)	Votação
Adir Soranzo	Favorável
Albino Canton	Favorável
Aldo Zanella	Favorável
Eduardo Antônio Marin	Favorável
Francisco Bernardo Mezzomo	Favorável
João Vitório Concatto	Favorável
Selma Favero Fincatto	Favorável
Sérgio Antônio Massolini	Favorável

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

JUSTIFICATIVA:

A proposição objetiva adequar o artigo 87 da Lei n° 1823/01 à realidade financeira dos servidores do Município que atuam em locais insalubres e/ou de periculosidade.

No regime geral de previdência social a insalubridade/periculosidade incide sobre o salário mínimo. A recomendação dos Tribunais de Contas é equiparar o servidor público ao da iniciativa privada. Entretanto, considerando a defasagem salarial dos servidores públicos em geral, de momento é de bom alvitre não alterar uma *situação existente, reduzindo vencimentos de servidores enquadrados* no referido adicional, por atuarem em locais ou meios que podem prejudicá-los.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 25 de fevereiro de 2002.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Comissão Especial-Data: 08/03/02
PMDB:
PPB:
PFL:

PROJETO DE LEI Nº 07/2002 Data: 25/02/02

Entrada: 25/02/02 Autor: Poder Executivo

Votação: APROVADO POR UNANIMIDADE Data: 08/03/02 Ata nº: 03/2001

Presidente: Ver. Pedro José Fozza Prefeito: Valcir Segundo Reginatto

Descrição:

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 87, CAPUT, DA LEI MUNICIPAL Nº 1823/2001.

VOTAÇÃO PLENÁRIA:

Vereador (a)	Votação
Adir Soranzo	Favorável
Albino Canton	Favorável
Aldo Zanella	Favorável
Eduardo Antônio Marin	Favorável
Francisco Bernardo Mezzomo	Favorável
João Vitório Concatto	Favorável
Selma Favero Fincatto	Favorável
Sérgio Antônio Massolini	Favorável